



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



(77) 3481-4214 / (77)  
3481-5777

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 145, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER COMO ADOÇÃO DE MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO N.º 080, DE 27 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE UMA CASA, SITUADA NA AVENIDA MANOEL, Nº: 920 - CENTRO, NO PERÍMETRO URBANO, NESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### REPUBBLICAÇÃO

---

- AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE MUCAMBO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BAHIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**DECRETO Nº 145, DE 03 DE AGOSTO DE 2020**

“Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia da COVID-19 no município, com o número crescentes de casos em larga escala;

CONSIDERANDO a orientação advindo do Governo do Estado da Bahia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 03 de agosto a 12 de agosto de 2020, das 21 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado pelo indivíduo, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

**Art. 4º** - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 5º** - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1º deste decreto à Polícia Militar da Bahia os poderes de fiscalização pertencentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**Art. 6º** - O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na Legislação Municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, nas esferas civil ou criminal.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 03 de agosto de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**

Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
Governo e Planejamento.

**Marcelio Magno de Magalhães da Silva**

Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO N.º 080, DE 27 DE MAIO DE 2020.****ONDE SE LÊ:****DECRETO N.º 080, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Avenida Manoel, nº: 920 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma casa, situada na Avenida Manoel Novais, nº: 920 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade dos herdeiros do Espólio de **ALBERTO BORGES DE BARROS**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

**Art. 2º.** A área total objeto do presente Decreto contém 298,33M<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito vírgula trinta e três metros quadrados), com área construída de 66,76 M<sup>2</sup> (sessenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados). Sendo o imóvel cadastrado com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 002.00776.0000 e devidamente registrado sob o n.º: 3.831, Livro: 3C, no Cartório de Imóveis de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 3º.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação da Avenida Monsenhor Turíblio Vila Nova do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 4º.** O Valor da desapropriação será de R\$: 236.280,00 (duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta reais). A ser pago em parcela única;

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 27 de Maio de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro  
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

Tel: (77) 3481-3374

**LEIA-SE:****DECRETO N.º 080, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação de uma casa, situada na Avenida Manoel, nº: 776 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de uma casa, situada na Avenida Manoel Novais, nº: 776 - Centro, no perímetro urbano, neste Município de Bom Jesus da Lapa - BA, de propriedade dos herdeiros do Espólio de **ALBERTO BORGES DE BARROS**, com fundamento no art. 2º, do Decreto Lei nº 3.365/41, combinadamente com o art. 9º, X, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa (BA);

**Art. 2º.** A área total objeto do presente Decreto contém 298,33M<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito vírgula trinta e três metros quadrados), com área construída de 66,76 M<sup>2</sup> (sessenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados). Sendo o imóvel cadastrado com Inscrição Imobiliária sob o n.º: 002.00776.0000 e devidamente registrado sob o n.º: 3.831, Livro: 3C, no Cartório de Imóveis de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 3º.** A área a ser expropriada tem por finalidade ampliação da Avenida Monsenhor Turíbio Vila Nova do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

**Art. 4º.** O Valor da desapropriação será de R\$: 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A ser pago em parcela única;

**Art. 5º.** Para as despesas decorrentes do presente Decreto serão utilizados recursos provenientes de dotação do Orçamento Municipal Vigente;

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 27 de Maio de 2020.

**Eures Ribeiro Pereira**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Edifício Professor Antônio Barbosa - Avenida Duque  
de Caxias, n.º: 493 – Centro – Bom Jesus da Lapa – BA,  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br



### **AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 021/2020**

A CPL da PM de B. J. Lapa realizará licitação na modalidade Tomada de Preço nº 021/2020, dia 21.08.2020 às 09:00h em sua sede para: Construção de Quadra Poliesportiva na Comunidade Mucambo na zona rural do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia. Edital na sede e no [http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais\\_de\\_licitacao](http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao) - B. J. da Lapa, 04.08.2020 – Alderacy Santos Silva – Presidente da CPL.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F65C-CA1F-9129-E7EA-3016> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F65C-CA1F-9129-E7EA-3016



### Hash do Documento

f7953ae2b240aed6cf9bfd62b0c70185580af466e0fc6bc4ae69db432d0f3d71

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/08/2020 13:12 UTC-03:00